



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Ementa: Altera os incisos II, III, IV e VI do § 1º do artigo 6º da Portaria –AD nº 143, de 20 de abril de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 55, inciso XXIII, do Regimento do Confea, instituído pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II, III, IV e VI do § 1º do artigo 6º da Portaria AD-nº 143, de 20 de abril de 2016, que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º

II - os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como metas e indicadores, pela Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC);

III - o prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público, pela Gerência de Planejamento e Gestão (GPG);

IV - a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas dos seguintes órgãos colegiados:

a) Plenário e ao Comitê de Articulação e Avaliação (CAA), pela Superintendência de Integração do Sistema (SIS);

b) Comissões permanentes e especiais, comissões temáticas e grupos de trabalho, pela Superintendência de Integração do Sistema (SIS), Assistentes das Comissões Permanentes e Assistentes das Comissões Especiais;

c) Conselho Diretor, pelo Gabinete (GABI);

d) Conselho de Comunicação e Marketing, pela Gerência de Comunicação (GCO);

e) Conselho Gestor do Prodesu, pela Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI); e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

f) Colégio de Presidentes, Colégio de Entidades Nacionais, Coordenadorias de Câmaras Especializadas, pela Gerência de Relacionamento Institucional (GRI);

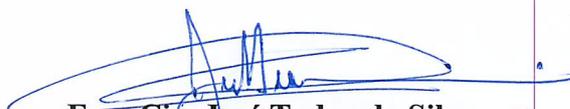
V – (...)

VI - os repasses ou transferências de recursos financeiros, identificando o nome do beneficiário, número, motivo/objeto e valor da transferência, valor da contrapartida, valor total e período de vigência, pela Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI), e os acordos de cooperação e de reciprocidade, pela Gerência de Relacionamento Institucional (GRI);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria AD-143/2016, de 20 de abril de 2016.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

